



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa ou cartaz nos Cartórios de Registro Civil situados no município do Recife, informando da gratuidade do Registro Civil de Nascimento e do Assento de Óbito, bem como da primeira certidão respectiva.

Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil situados no município do Recife deverão afixar placa ou cartaz informando da gratuidade do Registro Civil de Nascimento e do Assento de Óbito, bem como da primeira certidão respectiva, conforme disposto no art. 30 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com alteração dada pela Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º A placa ou o cartaz mencionados no art. 1º deverão respeitar o seguinte:

I - ser afixados em local visível ao público;

II - possuir a medida mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) na horizontal e 40 cm (quarenta centímetros) na vertical; e

III - conter a seguinte expressão:

“Conforme determina a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com alteração dada pela Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997:

- Não serão cobrados emolumentos pelo Registro Civil de Nascimento e pelo Assento de Óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

- Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas no Cartório de Registro Civil.”



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, definindo a(s) secretaria(s), o(s) órgão(s), o(s) departamento(s) ou autoridade(s) competente(s) para:

I - notificar os cartórios afetados pelo disposto na presente Lei; e

II - realizar a divulgação, a orientação e a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, do PBdoB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

É de suma importância a divulgação, pelos Cartórios de Registro Civil situados no município do Recife, da gratuidade do Registro Civil de Nascimento e do Assento de Óbito, bem como da primeira certidão respectiva.

A Certidão de Nascimento, particularmente, é o pontapé inicial para a garantia dos direitos e o exercício da cidadania. É através dela que podemos garantir a emissão de documentos posteriores relevantes para o dia a dia de um cidadão como o RG, o CPF e até mesmo a Carteira de Trabalho. O art. 50. da Lei de Registros Públicos prevê o dever de registro de todo nascimento ocorrido no país. As exceções a essa regra são os filhos de estrangeiros a serviço do seu país e os índios não integrados.

“Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.”

Porém, o Registro de Nascimento não é pressuposto de aquisição de direitos, embora essencial para a integração da pessoa à família e à sociedade



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

e grande facilitador para o exercício de direitos. A ausência de tal Registro, entretanto, não impede a pessoa de adquirir e exercer direitos, visto que tais prerrogativas decorrem da personalidade, e essa é adquirida com o nascimento com vida, e não com o documento em questão. De qualquer forma, o Registro de Nascimento é essencial para a integração do recém-nascido na família e no meio social, facilitando o exercício dos direitos fundamentais a serem garantidos pelo Estado.

Daí porque o Registro é um dever, não mera opção, que a lei incumbe a determinadas pessoas em consideração à sua proximidade como registrando ou com o fato do nascimento.

É igualmente salutar incentivar a propagação da gratuidade do Registro do Óbito, dada sua relevância, pois marca o fim da personalidade do ser humano. Ademais, o serviço de Registro Civil tem o dever de comunicar os óbitos registrados a vários órgãos, repercutindo-os em várias áreas. A comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por exemplo, servirá para que seja cessado eventual benefício pago ao falecido. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também é informado dos falecimentos, pois esse dado entrará na elaboração dos mapas de mortalidade, que servem para orientar a elaboração de políticas públicas.

Dessa forma, a afixação dos cartazes ou placas nas acomodações dos cartórios irá auxiliar muitas pessoas, visto que ainda hoje existem algumas que não possuem conhecimento da gratuidade da emissão de tais documentos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife**